



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1128

Aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *LATO SENSU* da UFG, revogando-se a Resolução CEPEC Nº 742.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 7 de dezembro de 2012, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.003194.1996-47,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFG, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC Nº 742 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Os regulamentos dos cursos que atendem à Resolução CEPEC Nº 742 ficam automaticamente adequados à presente Resolução.

Goiânia, 7 de dezembro de 2012

Prof. Eriberto Francisco Bevilaqua Marin
– **Vice-Reitor no exercício da Reitoria** –

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal de Goiás terão por finalidade a capacitação profissional e/ou acadêmica em áreas específicas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º A Pós-Graduação *Lato Sensu* na Universidade Federal de Goiás compreende os cursos de especialização e os de residência médica, residência profissional e residência multiprofissional em saúde conforme legislação vigente.

§ 1º Os cursos a que se refere esta Resolução serão destinados a graduados em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º Os alunos regularmente matriculados e com frequência normal na Pós-Graduação *Lato Sensu* serão considerados membros do corpo discente da UFG, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação vigente.

Art. 3º Na Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFG deverão ser observados:

- I - a qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica e da produção artística;
- II - a flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo nas áreas de conhecimento;
- III - o comprometimento com a realidade regional e nacional;
- IV - a utilização da bibliografia referente à área de conhecimento;
- V - a identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- VI - o desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A criação dos cursos de especialização, residência médica, residência profissional e residência multiprofissional em saúde será condicionada a:

- I - disponibilidade de recursos materiais e financeiros;

- II - qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica;
- III - existência de clientela que justifique sua criação.

Art. 5º Os cursos de especialização da UFG poderão ser oferecidos nas modalidades presencial, semipresencial e/ou a distância.

Art. 6º A qualificação mínima exigida para atuação docente nos cursos de especialização da UFG, bem como nas residências profissional e multiprofissional em saúde é o título de Mestre devidamente reconhecido em âmbito nacional.

§ 1º No caso em que o número de mestres for insuficiente para atender a exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão atuar nos cursos de especialização, bem como nas residências profissional e multiprofissional em saúde, portadores do título de especialista, devidamente comprovado, que detenham competência e experiência comprovada em áreas específicas do curso.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem o título mínimo de Mestre poderá ultrapassar cinquenta por cento (50%) do corpo docente.

§ 3º A participação de docente não portador do título mínimo de Mestre somente poderá ocorrer no curso de especialização ou residência profissional e multiprofissional em saúde para o qual tiver sido aceito.

Art. 7º Nos cursos de residência médica, o título mínimo para atuação docente é o de Especialista na área específica, devidamente reconhecido pelo MEC e pelos Conselhos Regionais de Medicina.

Art. 8º O corpo docente deverá preferencialmente ser composto por docentes da UFG.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja docentes da UFG em número suficiente para o atendimento das especialidades do curso de especialização ou das residências profissional e multiprofissional em saúde, será permitida uma composição de até quarenta por cento (40%) da carga horária total do curso com docentes externos à Instituição.

Art. 9º Os cursos de residência multiprofissional em saúde ou em área de saúde deverão contar com preceptores com a função de supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos alunos nos serviços de saúde onde se desenvolve o curso.

§ 1º O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional dos residentes sob sua supervisão e estar presente no cenário de prática.

§ 2º O preceptor deverá ter formação mínima de Especialista e poderá ser docente ou servidor técnico-administrativo da UFG.

Art. 10. A Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFG será vinculada a Unidades Acadêmicas ou a Órgãos que tenham atividade de ensino.

Art. 11. Os cursos de especialização terão duração mínima de trezentas e sessenta (360) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Preferencialmente os cursos de especialização deverão destinar, no mínimo, sessenta (60) horas de sua carga horária global a disciplina(s) de conteúdo didático-pedagógico, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso.

§ 2º De cada aluno de cursos de especialização será exigido, além dos trabalhos e/ou avaliações pertinentes, o trabalho final de curso.

§ 3º Os cursos de especialização serão ministrados no prazo máximo de dois anos independente da carga horária total, salvo em situações extraordinárias devidamente justificadas e aceitas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC/UFG.

Art. 12. Os cursos de residência médica, residência profissional e residência multiprofissional em saúde terão a carga horária necessária ao cumprimento do programa proposto e regulamentado pela legislação específica vigente.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos cursos de residência médica, residência profissional e residência multiprofissional em saúde obedecerão à especificidade da especialidade e em acordo com a legislação específica.

Art. 13. A solicitação de criação e autorização de funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser encaminhada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica/Órgão ao qual se vincula em consonância ao Estatuto e Regimento da UFG, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), sob a forma de projeto que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - expediente do Diretor da Unidade Acadêmica/Órgão, solicitando a autorização para o funcionamento do curso;
- II - cópia da certidão de ata da reunião que aprovou a criação ou oferta de nova turma do curso;
 - III - expediente do Diretor da Unidade/Órgão indicando coordenador e subcoordenador para o curso proposto;
- IV - projeto do curso proposto de acordo ao guia de instrução disponibilizado pela PRPPG;
- V - plano de trabalho e planilha financeira que deverá prever valor das taxas de fundo local e fundo institucional conforme legislação vigente, custos e um demonstrativo de receitas e despesas, elaborado conforme normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD. Ficam dispensados da previsão das taxas de fundo local e institucional aqueles que não apresentarem arrecadação e/ou aqueles que foram contemplados em editais de fomento ou oriundos de convênio/contrato que não permitam a cobrança destas taxas;
- VI - apresentar declaração de Execução de Atividades nos moldes da legislação vigente de todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) pertencentes ao quadro ativo da UFG, presentes no projeto;
- VII - proposta de regulamento específico para o curso, elaborada com base na presente resolução;

VIII -justificativa consubstanciada para a inclusão no quadro docente de professor(es) sem titulação mínima de Mestre para os cursos de especialização e residência profissional e multiprofissional em saúde, quando for o caso.

Art. 14. O plano de trabalho com a planilha financeira será analisado pela PROAD visando à definição da viabilidade de execução do curso.

Parágrafo único. Após análise financeira da PROAD, a proposta do curso será submetida à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para deliberação com posterior envio ao CEPEC.

Art. 15. As atividades dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser iniciadas somente após a aprovação pelo CEPEC, que emitirá a resolução de criação do curso, aprovação do respectivo regulamento ou de sua alteração, quando for o caso.

§ 1º Cada curso/turma de especialização e residência profissional deverá ser criado por resolução específica.

§ 2º A residência médica e residência multiprofissional em saúde poderá ter resolução comum que aprova o regulamento que normatiza diversos cursos da mesma Unidade Acadêmica/Órgão.

Art. 16. Os cursos de especialização e de residências profissional e multiprofissional em saúde deverão ser submetidos à avaliação pela Unidade Acadêmica/Órgão ao qual se vinculam, no prazo máximo de seis meses da finalização de cada turma, dando ciência à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do resultado desta avaliação.

Art. 17. No decorrer do funcionamento de uma turma de um determinado curso, alterações relativas a disciplinas e carga horária das mesmas deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica/Órgão ao qual se vincula o curso, com posterior envio à PRPPG/PROAD para deliberação final.

Art. 18. Alterações no corpo docente nos cursos de especialização, residência profissional e residência multiprofissional em saúde em funcionamento, deverão ser encaminhadas à PRPPG com a anuência do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica/Órgão, devidamente justificadas, desde que o docente proposto para substituição se enquadre às exigências contidas no artigo 8º deste Regulamento.

Art. 19. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão manter atualizadas todas as informações pertinentes no Sistema de Pós-Graduação (SISPG).

§ 1º No máximo trinta (30) dias após o início do curso, os alunos deverão constar como matriculados no SISPG, não sendo permitida a inclusão de novos alunos após este período.

§ 2º No máximo sessenta (60) dias após o término do curso, a Coordenação deverá concluir o preenchimento dos dados acadêmicos dos alunos no SISPG

e encaminhar à PRPPG a relação dos alunos concluintes que cumpriram todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento e nas normas específicas do curso.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 20. Cada curso de especialização, de residência profissional e residência multiprofissional em saúde da UFG terá um coordenador e um subcoordenador.

§ 1º O coordenador e subcoordenador de que trata o *caput* deste artigo deverão ser docentes da UFG, ter titulação mínima de Mestre e não se encontrar em licença por qualquer razão.

§ 2º A escolha do coordenador e subcoordenador é da competência das Unidades Acadêmicas/Órgão, sendo a nomeação de competência do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º O mandato de coordenador e subcoordenador será de dois anos, permitida a recondução por igual período, a critério do Conselho Diretor das Unidades Acadêmicas.

§ 4º Os cargos de coordenador ou subcoordenador ficam condicionados ao período de execução do curso.

Art. 21. A residência médica da UFG terá um coordenador geral, um subcoordenador geral e um supervisor por especialidade, conforme legislação específica.

§ 1º O coordenador geral, o subcoordenador geral e os supervisores de que trata o *caput* deste artigo deverão ser docentes da UFG, ter titulação mínima de Especialista e não se encontrar em licença por qualquer razão.

§ 2º A escolha do coordenador geral, do subcoordenador geral e supervisores por especialidade é da competência das Unidades Acadêmicas/Órgão, sendo a nomeação de competência do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 22. Os cursos de residência em área de saúde e multiprofissional em saúde terão um coordenador de atividades práticas.

Parágrafo único. O coordenador de que trata o *caput* deste artigo deverá ser docente ou servidor técnico-administrativo da unidade ou órgão onde se realizam as atividades práticas do curso e terá como função:

- I - orientar e acompanhar, com suporte do(s) docentes o desenvolvimento do plano de atividades práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;
- II - supervisionar a elaboração de escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- III - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros

programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática.

Art. 23. Compete aos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação

Lato Sensu:

- I - supervisionar e cumprir o disposto neste Regulamento e as normas específicas vigentes;
- II - representar os cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito da UFG e em qualquer outra instituição, sempre que necessário;
- III - apresentar à Diretoria da Unidade/Órgão relatório financeiro dos recursos utilizados ao término de cada turma do curso, a ser apreciado pelo Conselho Gestor do Câmpus com posterior encaminhamento à PROAD, nos casos em que haja movimentação financeira;
- IV - manter atualizado o conjunto de dados acadêmicos no SISPG;
- V - apreciar solicitações de docentes e discentes do curso.

Parágrafo único. Compete ao subcoordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 24. A inscrição, seleção e matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão definidas por edital específico.

Art. 25. Não será permitido trancamento de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 26. As disciplinas cursadas em cursos anteriores, do mesmo nível, poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há dois anos.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao coordenador do curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, que, após análise da documentação, emitirá parecer favorável ou não à solicitação.

Art. 27. Terão direito ao certificado dos cursos de pós-graduação *lato sensu* os alunos que:

- I - obtiverem frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária de cada disciplina, salvo os casos em que legislação específica determinar outra porcentagem;
- II - obtiverem aproveitamento, em cada disciplina, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a no mínimo setenta por cento (70%);
- III - obtiverem aprovação do trabalho final pelo professor orientador ou, havendo defesa do trabalho, pela banca examinadora.

Art. 28. A expedição dos certificados será efetuada mediante solicitação da Unidade Acadêmica/Órgão à PRPPG, cujo processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, em formulários próprios:

- I - expediente do Diretor da Unidade Acadêmica solicitando a emissão do certificado;
- II - histórico escolar de cada aluno concluinte;
- III - cópia do diploma de graduação (frente e verso) do aluno concluinte;
- IV - cópia do documento de identidade e do CPF do aluno concluinte;
- V - declaração do coordenador do curso, de que o aluno concluinte não possui qualquer pendência quanto às suas obrigações perante o curso;
- VI - comprovante de depósito da taxa de expedição de certificado recolhida na conta única da UFG para os alunos dos cursos de especialização;
- VII - declaração de “nada consta” emitida pelo Sistema de Bibliotecas da UFG.

Parágrafo único. Os documentos listados nas alíneas II e V e deverão estar assinados pelo coordenador do curso.

Art. 29. Os certificados serão expedidos pelo Centro de Gestão Acadêmica - CGA/PROGRAD, devendo conter obrigatoriamente:

- I - relação das disciplinas, respectivas cargas horárias, notas ou conceitos obtidos pelo aluno, nome e titulação dos professores por elas responsáveis;
- II - título do trabalho final, nome e titulação do professor orientador, nota ou conceito obtido;
- III - período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- IV - número da resolução de criação e aprovação do regulamento específico do curso;
- V - declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente.

Art. 30. Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor da Unidade Acadêmica/Órgão, pelo coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu* e pelo concluinte.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS

Art. 31. Os recursos financeiros oriundos da receita advinda do pagamento de serviços prestados pelo curso serão administrados por órgão definido pela UFG.

Art. 32. O pagamento do serviço prestado por professores e servidores técnico-administrativos envolvidos no curso obedecerão às normas constantes da legislação vigente federal e da UFG.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O Conselho Diretor poderá extinguir cursos de pós-graduação *lato sensu* que não atendam às finalidades para as quais foram criados, com posterior aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

Art. 34. O aluno que não concluir o curso dentro do prazo estipulado no § 3º do Art. 11 deste Regulamento será automaticamente desligado do curso, salvo as excepcionalidades previstas em lei.

Art. 35. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

• • •